



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.815/2017

"ALTERA DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO QUE ESECIFICA, CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE SUAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Loteamento "**Condomínio Parque Imperial**" foi aprovado pelo **Decreto Municipal nº 3.042/2009**; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1675

03 DE abril DE 2017

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada para Loteamento Fechado “Residencial Parque Imperial”, a denominação do Condomínio “Parque Imperial” aprovada pelo **Decreto Municipal nº 3.042**, de 03 de dezembro de 2009, a requerimento expresso de sua proprietária a **Imobiliária Água Viva Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.625.160/0001-80, com sede neste Município.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica outorgada à proprietária do loteamento de que trata este **Decreto**, independentemente de processo licitatório, **Permissão de Uso** das vias públicas de circulação definidas no respectivo projeto e memorial descritivo, cabendo-lhe, em consequência, as seguintes responsabilidades:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a embalagem e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na rua ou logradouro onde houver coleta pública regular;

IV - a limpeza das vias públicas;

V - a conservação da rede de iluminação pública;

VI - as despesas do fechamento do loteamento;

VII - a sinalização necessária em virtude de sua implantação;

VIII - outros serviços cabíveis e que se fizerem necessários.

§ 2º Quando houver a descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público, as áreas objeto desta permissão de uso e suas benfeitorias, sem ônus de qualquer natureza, reintegrarão o sistema viário do Município, que assumirá a partir de então a responsabilidade pela manutenção dos serviços.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento do loteamento e pelos encargos decorrentes será da proprietária outorgada.

§ 4º Incumbe ainda à outorgada garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população nas vias de circulação de que trata este decreto, e bem assim da fiscalização do setor municipal competente.

§ 5º A presente permissão de uso é feita em caráter precário e provisório, podendo ser revogada pela Administração Municipal se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicação de qualquer ressarcimento, até que seja regularmente constituída a respectiva Associação dos Proprietários sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para administrar áreas públicas e vias de circulação integrante do referido Loteamento, ocasião em que expedirá o Poder Executivo Municipal novo ato outorgando-lhe permissão para idêntico fim.

Art. 6º As obras de infraestrutura básica referidas no artigo 2º, § 5º, da **Lei Federal nº 6.766/79**, serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 1º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

§ 2º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 7º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 8º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 9º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86**, da **Lei Federal nº 4.591/64** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 10 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdomiro Brischliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 3.815/2017

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdomiro Brischiliari**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1.353.375, SSP/PR e do CPF 244.601.849-15, residente e domiciliado nesta cidade, na AV: Brasil, número 595, bairro Centro, e de outro lado, o Sr., brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietária do Loteamento, aprovado pelo **Decreto nº**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

I - vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;

III - rede de energia elétrica;

IV - rede de abastecimento de água potável;

V - drenagem superficial;

VI - arborização;

VII - iluminação pública;

VIII - Sinalização de trânsito;

IX - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do respectivo **Cronograma Físico-Financeiro** elaborado pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, a **SEGUNDA COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município os **Lotes** da **Quadra**, com área de m², do loteamento aprovado pelo **Decreto nº**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido à **SEGUNDA COMPROMITENTE**, a qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar da **SEGUNDA COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infraestrutura básicas pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos consignados no **Cronograma Físico-Financeiro** supramencionado, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, . de . de 2017

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

.....
**PROPRIETÁRIA
SEGUNDA COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF:

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1675

Mundo Novo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 03 de abril de 2017

Criado pela Lei 738/2009

DECRETO

Poder Executivo Municipal novo ato outorgando-lhe permissão para idêntico fim.

Art. 6º As obras de infraestrutura básica referidas no artigo 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766/79, serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 1º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 7º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 8º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 9º Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86, da Lei Federal nº 4.591/64 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO
DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.815/2017

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1.353.375, SSP/PR e do CPF 244.601.849-15, residente e domiciliado nesta cidade, na AV: Brasil, número 595, bairro Centro, e de outro lado, o Sr., brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado

doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietária do Loteamento, aprovado pelo Decreto nº, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

I - vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;

III - rede de energia elétrica;

IV - rede de abastecimento de água potável;

V - drenagem superficial;

VI - arborização;

VII - iluminação pública;

VIII - Sinalização de trânsito;

IX - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do respectivo **Cronograma Físico-Financeiro** elaborado pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, a **SEGUNDA COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado ao Município os Lotes, da Quadra, com área de m2, do loteamento aprovado pelo Decreto nº, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido à **SEGUNDA COMPROMITENTE**, a qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar da **SEGUNDA COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infraestrutura básicas pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos consignados no **Cronograma Físico-Financeiro** supramencionado, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo partilhado pelas partes ora comprometidas.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1675

Orgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 03 de abril de 2017

Mundo Novo MS
Criado pela Lei 738/2009

DECRETO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, ____ de ____ de 2017

.....
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
PROPRIETÁRIA
SEGUNDA COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME: _____
CPF: _____

II - _____
NOME: _____
CPF: _____

DECRETO Nº 3.816/2017

"EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor Luan Pedro Sampaio, ocupante do cargo de Diretor de Administração e Finanças da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, a contar de 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.817/2017

"EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora Rosemeire Santini Garbosa, ocupante do cargo de Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, a contar de 31 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.818/2017

"EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor Decio Moreno Aguilera, ocupante do cargo de Diretor Clínico da Fundação Hospitalar de Mundo Novo, a contar de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Criado pela Lei 738/2009

Segunda-feira, 03 de abril de 2017

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
 DN: c=BR, ou=CA-Brasil, st=MS, l=DOURADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacem, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
 ME:06308429000127
 Data: 2017.04.03 16:57:54 -0400'

DECRETO

DECRETO N° 3.815/2017

O Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Prefeito Municipal Sr. Valdomiro Brischillari, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos subitem 1.4 e 3.5, combinados com os subitem 8.1 a 8.10, todos do Edital de Concurso Público 01/01/2015, CONVOCAÇÃO, a candidata ao cargo de Copeira/Merendeira, Símbolo SAK-7, Nível I, conforme relação consignada ao final deste Edital, aprovadas no Concurso Público Municipal, conforme relação publicada no Diário Oficial do Município, para comparecer na sede desta Prefeitura Municipal, sita na Av. Campo Grande, 200, em Mundo Novo-MS, no Departamento Municipal de Recursos Humanos - DRH, dentro do horário normal de trabalho, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação deste Edital, devidamente munida da documentação comprobatória de identidade e dos requisitos básicos necessários ao provimento dos respectivos cargos, conforme especificados no subitem 1.3 e suas alíneas "a" a "g" do Edital do referido Concurso, para fins de sua nomeação e posse, observadas as exigências e formalidades legais em vigor.

O exame médico-pericial das candidatas na forma ordenada no artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 001/90, com suas alterações posteriores, e nos subitens 1.3, alínea "g", e 8.3, ambos do Edital de Concurso nº 01/10/2015, será realizada pela Junta Médica nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.791/2017, mediante solicitação escrita do Departamento Municipal de Recursos Humanos - DRH, posterior ao recebimento dos documentos e cumprimento dos requisitos básicos necessários ao provimento dos referidos cargos.

O não comparecimento do candidato no prazo de convocação a que se refere este Edital implicará em renúncia tácita ao direito da respectiva nomeação e exclusão automática do rol dos aprovados no Concurso Público em questão, facultando consequentemente à Administração Municipal, respeitada rigorosamente a sua ordem de classificação, convocar e nomear o candidato seguinte.

Eventuais dúvidas oriundas dos termos deste Edital, serão esclarecidas aos interessados pelo Titular do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, ou através do telefone (0xx67) 474-1144.

Relação da candidata convocada:

NOME	CARGO CONCURSADO
NEUSA CASSIMIRO DOS SANTOS	COPEIRA/MERENDEIRA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO
ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0109/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0027/2017
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa visando contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de softwares de Gestão de Licitações e Compras, Segunda Fase de Licitação, Gestão de Frota e Gestão Escolar, com suporte técnico e atualizações periódicas, a serem implantados na Prefeitura deste Município.

Vencedor(es): BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R\$ 94.880,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta reais);

Mundo Novo/MS, 31 de março de 2017.

Cassiano Vidovix
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Mundo Novo/MS, 31 de março de 2017.

Valdomiro Brischiliari
Prefeito Municipal

"ALTERA DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO QUE QUE ESECFICA, CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE SUAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Loteamento "Condomínio Parque Imperial" foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.042/2009; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada para Loteamento Fechado "Residencial Parque Imperial", a denominação do Condomínio "Parque Imperial" aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.042, de 03 de dezembro

de 2009, a requerimento expresso de sua proprietária a **Imobiliária Água Viva Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.625.160/0001-80, com sede neste Município.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica outorgada à proprietária do loteamento de que trata este **Decreto**, independentemente de processo licitatório, **Permissão de Uso** das vias públicas de circulação definidas no respectivo projeto e memorial descritivo, cabendo-lhe, em consequência, as seguintes responsabilidades:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

quando necessário;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a embalagem e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na rua ou logradouro onde houver coleta pública regular;

IV - a limpeza das vias públicas;
V - a conservação da rede de iluminação pública;

VI - as despesas do fechamento do loteamento;
VII - a sinalização necessária em virtude de sua

VIII - outros serviços cabíveis e que se fizerem necessários.

§ 2º Quando houver a descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público, as áreas objeto desta permissão de uso e suas benfeitorias, sem ônus de qualquer natureza reintegrarão o sistema viário do Município, que assumirá a partir de então a responsabilidade pela manutenção dos serviços.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento do loteamento e pelos encargos decorrentes será da proprietária outorgada.

§ 4º Incumbe ainda à outorgada garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população nas vias de circulação de que trata este decreto, e bem assim da fiscalização do setor municipal competente.

§ 5º A presente permissão de uso é feita em caráter precário e provisório, podendo ser revogada pela Administração Municipal se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicação de qualquer ressarcimento, até que seja regularmente constituída a respectiva Associação dos Proprietários sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para administrar áreas públicas e vias de circulação integrante do referido Loteamento, ocasião em que expedirá o